



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC – 05.776/17

Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de DUAS ESTRADAS, relativa ao exercício de 2016. JULGAMENTO REGULAR COM RESSALVAS das contas de gestão. ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da LRF. RECOMENDAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas.

ACÓRDÃO APL - TC -00112/18

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.776/17, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2016, de responsabilidade do Prefeito Municipal de DUAS ESTRADAS, Sr. EDSON GOMES DE LUNA; e

CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:

- 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão do Sr. EDSON GOMES DE LUNA, Prefeito Municipal de Duas Estradas, relativa ao exercício de 2016;*
- 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF relativa ao exercício de 2016;*
- 3. RECOMENDAR à atual administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais pertinentes e, especialmente, as normas regulamentares expedidas por esta Corte de Contas, a fim de não repetir as falhas ora constatadas.*

*Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 28 de março de 2018.*

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

*Manoel Antônio dos Santos Neto
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal em exercício*

Assinado 3 de Abril de 2018 às 07:21



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 2 de Abril de 2018 às 10:52



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 2 de Abril de 2018 às 11:10



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO